



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará, tanto no seu site oficial quanto nas unidades de saúde, a relação de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A divulgação mencionada no artigo anterior deverá ser atualizada de forma contínua, contendo informações sobre os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita, bem como sobre a eventual falta de tais fármacos no sistema público de saúde municipal.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade, deverá ser informada a previsão da data na qual os medicamentos estarão novamente disponíveis ao público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 18 de março de 2026.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Vereadora



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 11/2026

O presente projeto de lei visa a garantir maior transparência e acesso à informação à população arcoense, na medida em que lhe oferta o conhecimento sobre o rol de medicamentos disponíveis na rede pública municipal, seja na página oficial da prefeitura, seja nas unidades de saúde locais.

Logo, verifica-se que a apresentação desta proposta legal ocorre em deferência ao princípio da publicidade, conforme previsão do artigo 37 da Constituição Federal. Outrossim, vai ao encontro da Lei Federal nº 8.080/1990 (conhecida como Lei do SUS), que, por meio de seu art.6º-A, determina que “as diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum”.

Ademais, cumpre consignar que o Supremo Tribunal Federal, ao examinar norma análoga, julgou constitucional uma lei de São José do Rio Preto (SP) que exige que o município divulgue em seu site o estoque e o fornecimento mensal de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas. A decisão foi tomada em 2023 no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1436429.

Em desfecho, para que a Administração Pública se adeque aos comandos deste projeto legislativo, inseriu-se, em seu artigo 4º, um período de vacância de 90 (noventa) dias, a fim de que o Poder Executivo realize os ajustes devidos para que a promissora norma seja sancionada e venha a entrar em vigor.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 18 de março de 2026.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Vereadora